CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

N.º **10/2019**

Aquisição de Frutas e Hortaliças

Petroensino - Ensino e Formação Profissional, Lda. I Sociedade por quotas - Reg. C.R.C. Pedrógão Grande, sob o Nº. 156/990721 * Capital Social: 870.000€ I Pessoa Colectiva Nº 504 505 890

Contactos
Telefone:236 480 100 I Tlm: 966 086 044 I Fax: 236 480 109
E-mail: geral@etpzp.pt
Sede: Av. 25 de Abril * 3270-067 Pedrógão Grande

PORTUGAL 2020
UNIÃO EUROPEIA
REPÚBLICA PORTUGUESA

Índice

Cláusula 1ª - *Objeto* 3
Cláusula 2ª- *Contrato* 3
Cláusula 3ª- *Vigência do contrato* 3
Cláusula 4ª- *Preço base* 3
Cláusula 5ª – *Critérios de Adjudicação* 3
Cláusula 6ª - *Obrigações principais do fornecedor* 4
Cláusula 7ª – *Conformidade e operacionalidade dos bens* 4
Cláusula 8ª – *Entrega dos bens objeto do contrato* 4
Cláusula 9ª - *Dever de sigilo* 4
Cláusula 10ª - *Preço contratual* 4
Cláusula 11ª - *Condições de pagamento* 5
Cláusula 12ª – *Penalidades contratuais* 5
Cláusula 13ª – *Força maior* 5
Cláusula 14ª - *Resolução do contrato* 6
Cláusula 15ª - *Foro competente* 6
Cláusula 16ª – *Subcontratação e cessão da posição contratual* 6
Cláusula 17ª - *Comunicações e notificações* 6
Cláusula 18ª – *Contagem dos prazos* 6
Cláusula 19ª - *Legislação aplicável* 6
Anexo A 7

Cláusula 1ª - ***Objeto***

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Consulta Prévia que tem por objeto principal a **aquisição de Frutas e Hortaliças para a cantina da ETPZP**, de acordo com o indicado no Anexo A.

Cláusula 2ª- ***Contrato***

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) O presente Caderno de Encargos;
b) A proposta adjudicada;
c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Cláusula 3ª- ***Vigência do contrato***

1 – O contrato sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites:

a) Pelo prazo de **4 meses** a contar da data do início do fornecimento dos bens/produtos determinados no mesmo, que se prevê para o **dia 01 de setembro de 2019**.
b) Ou até ao limite das quantidades postas a concurso.

Cláusula 4ª- ***Preço base***

1 – O valor para efeito de procedimento é de **3.990,71€** (Três mil, novecentos e noventa euros e setenta e um cêntimos), que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

Cláusula 5ª – ***Critérios de Adjudicação***

1 – A adjudicação será feita, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, considerando como fator de avaliação:

- O preço mais baixo: 100%.

2 – Em caso de igualdade na classificação das propostas será utilizado como fator de decisão a proposta que apresentar melhor pontuação de acordo com os seguintes critérios:

2.1 Periocidade de entrega dos bens

- Diária (dias úteis) – 5 pontos;
- 3 a 4 vezes por semana – 4 pontos;
- 2 vezes por semana – 3 pontos;
- 1 vez por semana – 2 pontos;
- Quinzenalmente – 1 ponto.

2.2 Proximidade à Escola da sede de fornecimento

- do Concelho de Pedrógão Grande – 5 pontos;
- nos concelhos limítrofes – 3 pontos;
- nos restantes concelhos – 1 ponto.

3 – Verificando-se ainda empate, depois de aplicado o descrito no número anterior, será ainda utilizado como fator de desempate:

3.1 O preço mais baixo no(s) produto(s) com maior quantidade.

Petroensino - Ensino e Formação Profissional, Lda. I Sociedade por quotas - Reg. C.R.C. Pedrógão Grande, sob o Nº. 156/990721 * Capital Social: 870.000€ I Pessoa Colectiva Nº 504 505 890

Cláusula 6ª - ***Obrigações principais do fornecedor***

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) De entrega dos bens identificados na sua proposta;
b) De garantia dos bens;
c) Do cumprimento do prazo de entrega dos bens.

Cláusula 7ª – ***Conformidade e operacionalidade dos bens***

1 – O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato previstos no presente Caderno de Encargos.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8ª – ***Entrega dos bens objeto do contrato***

1 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues na sede da **ETPZP/Petroensino, sita na Av. 25 de abril, Pedrógão Grande.**

2 – A entrega dos bens será efetuada parcelarmente de acordo com as necessidades da Petroensino.

3 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

4 – O fornecedor é responsável pelo transporte isotérmico dos bens objeto do contrato, devendo ser assegurados durante o transporte o cumprimento das regras higieno-sanitárias exigíveis legalmente.

Cláusula 9ª - ***Dever de sigilo***

1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª - ***Preço contratual***

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante, deve pagar ao fornecedor os preços constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11ª - ***Condições de pagamento***

1 – As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela PETROENSINO – Ensino e Formação Profissional, Lda das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo fornecedor ao abrigo do contrato.

3 – Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Cláusula 12ª – ***Penalidades contratuais***

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contraentes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 13ª – ***Força maior***

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Petroensino - Ensino e Formação Profissional, Lda. | Sociedade por quotas - Reg. C.R.C. Pedrógão Grande, sob o Nº. 156/990721 * Capital Social: 870.000€ | Pessoa Colectiva Nº 504 505 890

Cláusula 14ª - ***Resolução do contrato***

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contraentes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 15ª - ***Foro competente***

1 – Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal **de Comarca de Figueiró dos Vinhos**, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16ª – ***Subcontratação e cessão da posição contratual***

1 – Apenas será admitida a cessão da posição contratual do adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 317º a 324º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

Cláusula 17ª - ***Comunicações e notificações***

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª – ***Contagem dos prazos***

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19ª - ***Legislação aplicável***

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PETROENSINO
ENSINO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, LDA.
NIPC: 504 505 550 info@etpzpt
Av. 25 de Abril, nº 10
3270-067 Pedrógão Grande

A Gerência

Petroensino - Ensino e Formação Profissional, Lda. I Sociedade por quotas - Reg. C.R.C. Pedrógão Grande, sob o Nº. 156/990721 * Capital Social: 870.000€ I Pessoa Colectiva Nº 504 505 890

Anexo A

MAPA DE QUANTIDADES

CEREAIS, BATATAS, PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTAS E FRUTOS DE CASCA RIJA

CPV: 03200000-3

DESIGNAÇÃO		QUANT. TOTAL.
CENOURAS	KG	150
CEBOLAS	KG	600
NABOS	KG	15
PIMENTOS	KG	6
TOMATES	KG	240
PEPINOS	KG	120
ALFACES	KG	150
ESPINAFRES	MOLHO	15
AGRIAO	MOLHO	15
COUVE-REPOLHO/PORTUGUESA	KG	45
BANANAS	KG	450
SALSA	MOLHO	30
COENTROS	MOLHO	30
TANGERINAS	KG	135
KIWIS	KG	6
MAÇÃ 65/70	KG	450
LIMÕES	KG	60
ALHOS	KG	30
LARANJAS calibre 5	KG	450
PERAS 65/70	KG	240
MANGAS	KG	3
MORANGOS	KG	3
BATATAS	KG	2700
COUVE ROXA	KG	75
CALDO VERDE	KG	6
COUVE LOMBARDA	KG	285
ABOBORA	KG	45
ALHO FRANCES	MOLHO	12
FEIJÃO CATARINO SECO	KG	60
FEIJÃO FRADE SECO	KG	45
FEIJÃO BRANCO SECO	KG	60
GRÃO SECO	KG	60
MELANCIA	KG	50
MELÃO	KG	50
PESSEGOS	KG	10
AMEIXA	KG	6